

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0140/2023 CRIA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA
APURAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA FORMULADA POR
ALDENIR MARINHO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 0140/2023.

Cria a Comissão Processante para apurar os fatos narrados na denúncia formulada por Aldenir Marinho de Oliveira e dá outras providências

Considerando as informações constantes na Escritura Pública Declaratória firmada por Aldenir Marinho de Oliveira;

Considerando que deve a Municipalidade averiguar possíveis irregularidades em seus contratos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Processante, vinculada a Secretaria de Administração, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades narradas por Aldenir Marinho de Oliveira.

Art. 2º. A Comissão Processante será formada por 3 servidores, representantes da Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de ocupação por apenas um servidor da Secretaria de Administração ou Procuradoria Municipal, este estará automaticamente nomeado.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será ocupada pelo representante da Procuradoria Municipal.

Art. 4º. A designação para integrar a Comissão Processante constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º. As oitivas colhidas na instrução dos Processos de Sindicâncias ou Disciplinares serão, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º. Deverá a Comissão Processante se reunir para iniciar os trabalhos em, no máximo, dez dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo Único: As reuniões da Comissão Processante poderão ser realizadas virtualmente, devendo sempre ser transcrita a ata.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Processante deverão ser finalizados em até 60 dias.

Art. 8º O relatório da comissão deverá ser aprovado por maioria dos seus membros e encaminhando para que sejam

tomadas as medidas cabíveis para eventuais responsabilizações.

Art. 9º. Oficie-se a Polícia Civil para apurar as irregularidades narradas na Escritura Pública Declaratória.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 28 de março de 2023

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:F0F9691D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/03/2023. Edição 3001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>